LEI N° 4.075/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Permuta de Bens Imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 032/2025, de autoria do Poder Executivo, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo nos termos desta Lei, autorizado a efetuar permuta de bens imóveis conforme disposto nos artigos seguintes.

Art. 2º O Município receberá de PEDRO TIBÚRCIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o número 123.774.494-68, 03 (três) lotes urbanos, descritos a seguir:

a) 01 (um) lote de terra de nº 03 (três), situado na Quadra A-1 (a um), no loteamento Pedra Branca, nesta cidade, medindo 08,00 metros na parte da frente, 08,00 metros na parte de trás e 25,00 metros de ambos os lados. Limitando-se na parte da frente com o leito da Rua Projetada, na parte de trás com o Riacho, do lado direito com o lote nº 04 e do lado esquerdo com o lote nº 02. Com matrícula no Registro Geral de Imóveis sob o nº 27.044.

b) 01 (um) lote de terra de nº 04 (quatro), situado na Quadra A-1 (a um), no loteamento Pedra Branca, nesta cidade, medindo 08,00 metros na parte da frente, 08,00 metros na parte de trás e 25,00 metros de ambos os lados. Limitando-se na parte da frente com o leito da Rua Projetada, na parte de trás com o lote nº 06, do lado direito com o lote nº 05 e do lado esquerdo com o lote nº 03. Com matrícula no Registro Geral de Imóveis sob o nº 27.045.

c) 01 (um) lote de terra de nº 05 (cinco), situado na Quadra A-1 (a um), no loteamento Pedra Branca, nesta cidade, medindo 08,00 metros na parte da frente, 08,00 metros na parte de trás e 25,00 metros de ambos os lados. Limitando-se na parte da frente com o leito da Rua Projetada, na parte de trás com o lote nº 06, do lado direito com o leito da Rua Projetada e do lado esquerdo com o lote nº 04. Com matrícula no Registro Geral de Imóveis sob o nº 27.046.

Art. 3º Para a concretização da permuta, o Município de Santa Cruz do Capibaribe transferirá ao referido munícipe um imóvel, sendo:

a) 01 (um) lote a ser gerado da área de equipamentos comunitários nº 37, situada na Quadra "R", do Loteamento Pedra Branca, nesta cidade, com matrícula no Registro Geral de Imóveis sob o nº 47.181. O lote gerado conterá identificação de nº 37A, medindo 15,00 metros na parte da frente, 15,00 metros na parte de trás e 40,00 metros em ambos os lados, totalizando uma área de 600,00m².

Art. 4º Os lotes que caberão ao Município, objeto da permuta, existe edificação de equipamento público – Academia da Saúde José Herminio Filho (Seu Dudu).

Art. 5º Não haverá compensação financeira entre as partes, considerando-se equivalentes os imóveis objeto da presente permuta.

Art. 6º As despesas dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE